

RESOLUÇÃO N°. 044/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

[Handwritten signature]

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santarém, em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, dentro de suas competências e de suas atribuições regimentais, conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei N° 8. 142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando o relatório de vistoria realizado pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT no dia 07 de agosto de 2025.

Considerando o Relatório de vistoria acima mencionado, apresentado e discutido em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Santarém no dia 19 de novembro de 2025.

RESOLVE:

APROVAR o Relatório de vistoria realizado no Hospital Municipal de Santarém – HMS, pela Comissão Intersetorial de Saúde do trabalhador e da Trabalhadora - CISTT.

I. DE CONFORME:

Relatório de vistoria realizada ao prédio do Hospital Municipal de Santarém CNES do estabelecimento: 2329905 Endereço: Presidente Vargas nº 1539 - Santa Clara Nº de trabalhadores cadastrados no CNES em (12/09/2025) 871. Destaque para: 123 Enfermeiros e 244 técnicos de enfermagem (42% da força de trabalho). A vistoria foi realizada no dia 07/08/2025 pelos cisteiros Adailton Costa, Andreia Lima, Maria Helena Oliveira, Trindade da Costa e Marcos Lobato e teve o objetivo de averiguar as condições de trabalho dos trabalhadores que realizam o atendimento de urgência e emergência bem como das internações de média complexidade voltadas para a NR 17 que estabelece diretrizes sobre a ergonomia no ambiente de trabalho, visando adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores para garantir conforto, segurança e eficiência, abordando aspectos como mobiliário, organização do trabalho, condições ambientais (iluminação, ruído, temperatura) e esforço físico. Embora sabidamente no complexo funcione um Pronto Socorro, para atender as urgências e emergências e um Hospital Municipal para as internações, oficialmente só existe um CNES. A equipe da CISTT visitou os dois espaços, adotando um modelo de amostragem inspirado no conceito de saturação teórica, ou seja, quando a adição de novos dados não revelam novas informações. Das Condições Observadas. A visita foi iniciada pela entrada do PSM na Marechal Rondon, onde foi observado a recepção, sala do NIR, farmácia satélite, sala de classificação de risco, consultórios, seguindo a CCIH e Epidemiologia. Em todos os setores foram encontradas inconformidades em relação a NR 17. Todavia, a situação mais grave encontrada diz respeito aos profissionais da enfermagem cujo “estar” não oferece condições adequadas para descanso. Neste ponto é importante destacarmos que a Lei 14.602/2023 passou a dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho. Onde consta “Art. 15-E”. As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de

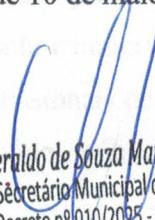
[Handwritten signature]

enfermagem referidos no parágrafo único do art. 2º condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho. Parágrafo único. Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento: ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem; ser arejados; ser providos de mobiliário adequado; ser dotados de conforto térmico e acústico; ser equipados com instalações sanitárias; ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.” Evidenciando cadeiras que não atendem as orientações da NR17 sobretudo por não permitirem ajuste de altura. Conforme artigo 17 da referida norma. “O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido.” A instalação de barreiras físicas em ambiente hospitalares não é obrigatória, mas é importante considerarmos a aplicação da NR 32 onde couber, pois a ausência da barreira expõe o trabalhador a riscos de violência, exposição a secreções e aproximações bruscas. Das considerações e recomendações A vistoria da CISTT evidenciou uma série de inconformidades com a NR 17, quase todas as mobílias do HMS e PSM não atendem a parâmetros mínimos especificados na norma regulamentadora, os que se aproximam em sua maioria são de propriedade dos trabalhadores e não compuseram este relatório. O estar da enfermagem não atende tudo o que é preconizado na lei, durante a visita apresentava um mal cheiro, estava bagunçado e o banheiro não tem chuveiro. O espaço é pequeno e desconfortável, mas ao menos existe, já que outras categorias de trabalhadores, com exceção dos médicos ainda não possuem um local para descanso. Em relação ao estar médico ele foi reformado pela empresa Hope serviços médicos e é praticamente uma propriedade particular dentro do hospital, equipado com fechadura eletrônica que somente os médicos tem a senha, possui banheiro com chuveiro elétrico, colchões confortáveis e até uma pequena cozinha. A maioria dos espaços são pequenos, sem que haja possibilidade de ampliação a curto prazo. Desta forma, esta comissão recomenda que a secretaria municipal de saúde apresente um plano de adequação que garanta um ambiente que promova minimamente qualidade de vida no trabalho pelo menos no aspecto ergonômico. Garantindo que todos os colaboradores, inclusive terceirizados, façam uso de identificação em local visível onde for possível.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Ana Dilma P dos Santos
Presidente
RG 5539287

Homologo a Resolução Nº 044/2025, 19 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde de Santarém, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.


Everaldo de Souza Martins Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025 - GAP/PMS